



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

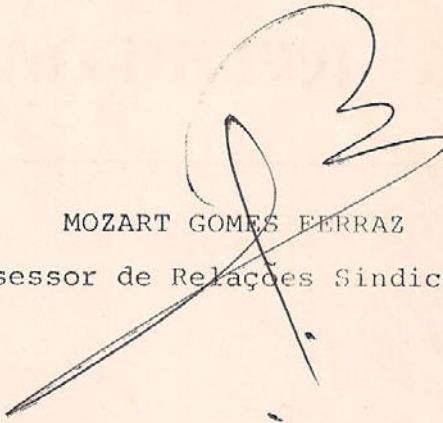
OF/DIREC/ARSIN- 0003 /91

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 1991

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho para o Ano de 1991, de âmbito Nacional, celebrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT com esse Sindicato, FINDECT e várias Entidades Sindicais com base territorial nos respectivos estados.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.



MOZART GOMES FERRAZ

Assessor de Relações Sindicais

Ilm^o. Sr.

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETO

D.D. Presidente SINDECTB

Rua Virgílio Malta nº 11-51 - Centro

Bauru-SP

ECT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARA O ANO DE 1991

INDICE ALFABETICO DAS CLAUSULAS DO ACORDO/91

T I T U L O	CLAUSULA
ABRANGÊNCIA	1ª
ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA	28ª
ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS	31ª
ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	10ª
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	9ª
ADICIONAL DE PENOSIDADE	11ª
ADICIONAL NOTURNO (*)	22ª
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)	4ª
AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	12ª
ASSISTÊNCIA MÉDICA	15ª
AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR	17ª
AUXÍLIO-DOENÇA	16ª
AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS (*)	18ª
BENEFÍCIOS DO POSTALIS (*)	30ª
CESTA BÁSICA	19ª
CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	33ª
CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS (*)	24ª
DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL	25ª
DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES	26ª
DIREITOS E DEVERES	32ª
GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS (*)	3ª
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	8ª
HORAS EXTRAS	7ª
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS (*)	23ª
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	27ª
LICENÇA-ADOÇÃO	20ª
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6ª
PENALIDADES	34ª
PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA	21ª
PRODUTIVIDADE SEMESTRAL	5ª
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	35ª
REAJUSTE SALARIAL	2ª
TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS (*)	29ª
VALE-REFEIÇÃO	13ª
VALE-TRANSPORTE	14ª
VIGÊNCIA	36ª

(*) Cláusulas acrescentadas em relação ao Acordo anterior: 3ª, 18ª, 22ª, 23ª, 24ª, 29ª e 30ª.

* * * * *

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]

28 JAN 24 000.0004815

C.S.G.-D.C.S.G.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
O ANO DE 1991 QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS (ECT) E AS REPRESENTAÇÕES
SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS
CORREIOS.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), entidade pública da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF nº 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, as REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, enumeradas no ANEXO I e aqui denominadas simplesmente SINDICATOS, têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O valor dos salários será corrigido mediante aplicação do índice de 170,06% sobre o salário-base discriminado no código 3027-9 do contracheque relativo ao mês de dezembro de 1990 de cada empregado, para pagamento a partir de janeiro/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste poderá sofrer alteração, se os IPCs oficiais dos meses de dezembro/90 e janeiro/91 forem superiores a 15,58% (estimados para esses meses com base no IPC de novembro), para aplicação do critério do Fator de Recomposição Salarial (FRS), na parte que lhe corresponde.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS

A ECT compromete-se a discutir com as Representações Sindicais, em maio de 1991, a oportunidade de novo reajuste salarial fora da data base, na forma do disposto pelo item II do art. 8º da Medida Provisória nº 273, de 28.11.90, ou de legislação que a substitua.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O empregado fará jus ao pagamento mensal de 1% de seu salário-base por ano de serviço, contado a partir de sua admissão na ECT, respeitando-se, para essa contagem, o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao benefício os empregados que, pelo mesmo período, recebem quinquênio e a vantagem de que trata esta Cláusula não gera quaisquer direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL

A Empresa estenderá os benefícios da produtividade semestral, nos moldes e condições do documento básico respectivo, a todos os seus empregados, desde que cessem os impedimentos contidos no Decreto-lei 2355/87 ou em outros diplomas legais que venham a limitar tal concessão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da Empresa no 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião de seu gozo, em valor correspondente a um salário-base, acrescido de anuênios e gratificação de função, reembolsável em até 07 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do término do descanso, corrigidas as vincendas, em caso de reajuste salarial, pelo mesmo índice.

CLÁUSULA DECIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALARIO

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1991, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1991, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A ajuda de custo destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência de empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança na localidade-destino farão jus ao valor correspondente à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Observado o disposto no documento básico competente, a Empresa concederá Vale-Refeição, reajustado mensalmente pelo IPC, a todos os empregados, no início da segunda quinzena de cada mês e nas seguintes proporções:

- a) 25 unidades, para os que trabalham 06 dias na semana;
- b) 22 unidades, para os que trabalham 05 dias na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o fornecimento do Vale-Refeição, nas mesmas proporções citadas nesta cláusula, aos empregados em gozo de férias e durante os primeiros 45 dias, em caso de licença-gestante, acidente de trabalho e licença médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá nos estudos de reformulação do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, incluindo opção por sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT intensificará sua ação com vistas à realização, já no primeiro semestre de 1991, de convênio com o INSS para efetivar o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, com reembolso simultâneo por parte daquele instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente da empregada completar 07 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A ECT pagará a suas empregadas, até o valor-limite mensal de 8 MVRs, as despesas decorrentes da manutenção de filhos menores de 16 anos em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de crianças excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT promoverá o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos seus empregados, contendo produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente por estes nas seguintes proporções:

- a) 30% para os empregados de Nível Básico;
- b) 40% para os empregados de Nível Médio;
- c) 50% para os empregados de Nível Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de aplicação do contido nesta Cláusula, serão considerados como sendo:

- a) empregados de Nível Básico, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre B-01 e B-34, incluídos estes extremos;
- b) empregados de Nível Médio, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre M-01 e M-17, incluídos estes extremos;
- c) empregados de Nível Superior, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre S-01 e S-24, incluídos estes extremos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento e a distribuição das Cestas serão regionalizados, ficando assentado que, dessa regionalização, poderá resultar preços diferenciados, não cabendo às Representações Sindicais ou aos empregados reivindicar qualquer tipo de isonomia de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício é garantida aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de Licença Médica, Acidente de Trabalho e Licença-Gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá a suas empregadas, a título de Licença-Adoção e mediante comprovação da interessada:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. M. S.', 'J. S.', and 'J. S. S.']

- a) 60 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses;
- b) 30 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 07 (sete) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

Tão logo cessem os efeitos do Decreto nº 2355/87 e demais disposições legais restritivas da concessão de vantagens, a ECT realizará estudos voltados para a implantação de um Plano de Incentivo a Aposentadoria, destinado a criar condições favoráveis aos empregados que tenham interesse em se aposentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da Empresa, deverão realizar-se no horário de serviço; caso contrário implicarão pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, a critério da ECT, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT prosseguirá na intensificação das ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

A ECT efetuará, em favor dos Sindicatos, desconto em folha de pagamento das contribuições previstas em lei, inclusive no item IV do art. 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição dos empregados nesse sentido, manifestada até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento do primeiro salário reajustado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que se verifique o desconto, os Sindicatos enviarão à ECT cópia das atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do referido desconto até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de pagamento do primeiro salário reajustado por este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará o Presidente e um Diretor comprovada e regularmente eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, do Sindicato que subscrever este Acordo, quer diretamente, quer através da Federação a que se vincule, observadas as disposições do documento básico que regulamenta o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Federação respectiva, dentro das mesmas condições, também terá direito à liberação de dois de seus Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta Cláusula tem validade durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Embora dispensado da prestação diária de serviço, obriga-se o beneficiário a apresentar, no final de cada mês, o seu cartão de ponto devidamente preenchido, para efeito de controle de frequência, caso contrário incorrerá em abandono do emprego na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As entidades sindicais somente poderão tratar de assunto de seu interesse nas dependências da Empresa, mediante prévia autorização desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta Cláusula, a ECT colocará à disposição das entidades sindicais relação dos responsáveis pelo respectivo atendimento na Administração Central e nas Diretorias Regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 20 (vinte) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, no caso da existência de recomendação médica homologada pelo Serviço Médico da ECT neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS DO POSTALIS

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS no sentido de que seja estudada:

- a) a viabilidade de majoração do valor pago a título de auxílio-funeral de um salário mínimo para dois salários mínimos;
- b) a liberação, no prazo de 15 dias, da reserva de poupança do interessado, após o seu desligamento como Participante do Instituto, face à rescisão

- laboral com a Patrocinadora;
- c) a possibilidade de elaboração de um plano de financiamento de reforma, ampliação e aquisição de moradia, com base no valor da reserva de poupança disponível de cada participante, com prioridade para o pessoal de baixa renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres dos empregados resultam da Constituição Federal, da CLT e legislação complementar, bem como dos documentos normativos da ECT e seu Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Empresa, a seu critério, designar reunião em que se debaterão os motivos da pendência, para pronta decisão a seu respeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do maior valor de referência (MVR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses a contar de 1º de janeiro de 1991.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 35 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 1990.

Pela ECT:

[Handwritten signature]

Das ENTIDADES SINDICAIS:

ALAGOAS
[Signature]
BAHIA

AMAZONAS
[Signature]
AURU

CAMPINAS

CEARA
[Signature]
ESPÍRITO SANTO

DISTRITO FEDERAL

[Signature]
GOIÁS

JUIZ DE FORA

MARANHÃO

MATO GRASSO

MATO GROSSO DO SUL

MINAS GERAIS

NOROESTE

PARA

PARAIBA

PARANA
[Signature]

PERNAMBUCO

PIAUI

RIBEIRÃO PRETO

[Signature]
RIO DE JANEIRO

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Mansel de Almeida Soares

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

Moncini

SANTA CATARINA

SANTA MARIA

pp

Almeida

SANTOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

pp

Almeida

SEGOPE

SÃO PAULO

Almeida

UBERABA

FENTECT

~~*Atico*~~

Mansel de Almeida Soares

Almeida

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Small handwritten mark]

Livro N.º 282 :

Traslado 1.º

Fls. 59 v'



CARTÓRIO OSWALDO SOARES

TABELIÃO

Dr. Tito Antonio de Souza Soares

SUBSTITUTO

Oswaldo Fabiano de Souza Soares

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luis - Maranhão

Brasil

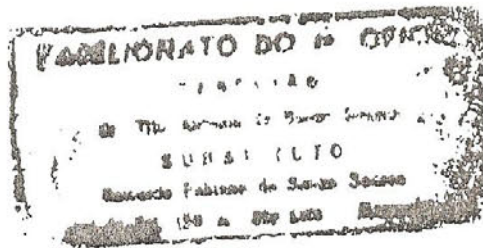
PROCURAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES. /.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante viram que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove, n.º aos 04 (quatro) n.º dias do mês de Novembro n.º, nesta cidade de São Luis, Capital do

Estado do Maranhão perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES, brasileiro, casado, servidor público federal, Cédula de Identidade nº 256.100-ESP-MA e do CIG nº 075.387.663/91, no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão- SINDECT-MA, residente e domiciliado à Rua Lizandro de Deus, 05, Residencial-Vinhais-III, desta Capital n.º n.º n.º n.º n.º /.

reconhecido n.º n.º como o n.º n.º próprio de mim Tabelião, do que dou fé, e por ele ()

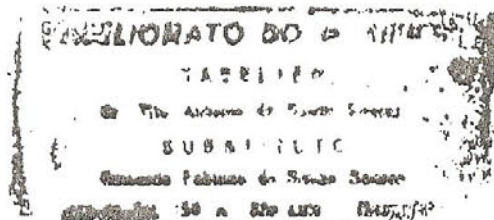
me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos de Bauru-SP; a quem confere poderes especiais de assinar o "Acordo Coletivo de Trabalho de 1990", de acordo com os termos do "Comunicado 11" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através do GTX/DIREC- 0309/89, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. n.º n.º n.º n.º n.º n.º n.º n.º n.º n.º /.



Assim o disse do que dou fé e me pedirax este instrumento, que lhe li, e achando-se conforme, aceita e assinado com o Outorgante e são reconhecidas de mim Tabelião, Eu escrevente juramentada, a escrevi. E eu TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES, Tabelião subscrevi.

São Luís(MA.) de de 198 (as). JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES.
 Está conforme, trasladada hoje. Eu Tabelião subscrevo e assino, em
 pública e caso.!

Em teste (JS) da verdade. !.



PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido nesta cidade à Rua Felipe Schmidt nº 27 sala 406, neste ato representado pelo seu Secretário Geral PEDRO ANTONIO DA ROSA e pelo Tesoureiro Geral, INÉLIO MÁRIO LAZAROTO, na ausência do seu Presidente, ERALDO BELARMINO, e de acordo com o art.25, letra "g" do Estatuto do SINCOR/SC, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. LÉLIO DE OLIVEIRA, Presidente do SINTECT/URA, com o fim específico de assinar o acordo coletivo de trabalho data base de janeiro de 1990 conforme BI/ECT-230/89 -NOTA/DIREC-148, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 1989

Pedro Antonio da Rosa

PEDRO ANTONIO DA ROSA
SECRETÁRIO GERAL DO SINCOR/SC.

TRAFEGO DE JARDIM
CAMPESINATO - 2511-1114 P. TESTO
R. dos Ilheus, 6 - Fone 225-1170
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Inélio Mário Lazaroto
INÉLIO MÁRIO LAZAROTO

Reconheço, por ser meu irmão, a firma de Pedro Antonio da Rosa e Inélio Mário Lazaroto TESOUREIRO GERAL

Pedro Antonio da Rosa e Inélio Mário Lazaroto, e dou fe

Florianópolis, 07 de 12 de 1989

Em test. da verdade

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Tabeliã

Ana Maria Gomes Torres
CPF 013303735/53

Livros 125

Folhas 82

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINCTECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINCTECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabeliã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sinctect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembléia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Tabeliã, escrevi, subscrevi e assino em público e rasado. Em testº da Verdade.

A Tabeliã - Ana Maria Gomes Torres

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

SINET - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - CGC. 56.885.908.001-84, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 468, sala 139, nesta cidade, representado pelo seu Vice-Presidente, NAIRO FAZIO, brasileiro, solteiro, ecetista, matrícula nº 8.651.172-6, R.G. nº 11.863.300/SSP/SP, CPF/MF-002.775.498-76, CTPS. nº 056.929 - Série 348a., residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto - SP., na rua Guaporé, 1839 - Ipiranga.

OUTORGADO

JOÃO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, ecetista, titular do R.G. 164.219/SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF.

PODERES

O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, conferindo-lhe os poderes especiais da cláusula "ad judicium", para firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, através de sua Diretoria em Brasília, o ACORDO COLETIVO concernente a todos os filiados e demais ecetistas da Região de Ribeirão Preto, enumerados na pauta existente e já confirmada pelo GTX/DIREC-0309/89, de 30.11.89 (COMUNICADO 11).
.x

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1989.



NAIRO FAZIO
VICE-PRESIDENTE



União dos Trabalhadores de Ribeirão Preto

6.885.908.001-84
PAULO DE OLIVEIRA MENEZES - Oficial Major
DA VIGILÂNCIA DE PREÇOS E PESOS

Reconheço por semelhança a firma

Nairo Fazio

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1989


Em testo

Oswaldo Celso Fernandes
Selos Apos. e st

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.102-72, cconfere poderes ao Sr. Lélío de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº M-16822-SSP/MG, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre empregados e empresa com vigência a partir de 01.01.90.

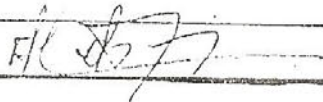
Manaus, 07 de Dezembro de 1989


CARLOS LEIO MONTEIRO LEOPOLDINO
PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR

Cartório	
Município de Manaus	
Número 1	
Rua	
Município	
07	07 DEZ 1989
Assinado	
em teste	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTECT/AM/RR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da categoria para decidir a respeito da assinatura ou não do Acôrdio Salarial negociado com a direção da ECT e Comissão Constituída pelos Sindicatos representantes da classe e FENTECT (Federação da Classe), presidiu a Assembleia o Diretor Financeiro do Sindicato; Jorge Luiz Guimarães Pereira e Secretariou-a o Vice Presidente do Sindicato; Antenor Vieira dos Santos, compareceram a Assembleia duzentas e sessenta e um trabalhadores, postas em votação as propostas pela assinatura ou não do Acôrdio Salarial venceu a proposta favorável a assinatura do Acôrdio com 246 votos, venceu a proposta de não assinatura do Acôrdio com 15 votos e para constar eu Antenor Vieira dos Santos lavrei a presente Ata.



JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE



ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Castório Cavila

Alameda ...

... 1989

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Castório Cavila

URGENTE

RECEBO DE TELEGRAMA

AUTENTICAÇÃO

FORMULÁRIO DE TELEGRAMA

DATA ACEITAÇÃO	HORA ACEITAÇÃO	CATEGORIA/SERVIÇOS TAXADOS	PALAVRAS TARIFADAS
Nº RTI/Nº CTR/ Nº CARTÃO/CÓDIGO TAXADOR	PREFINIO/Nº TRANSMISSÃO	PRORIDADE/TARIFA OPERADOR	Nº SERVEN
HORA TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/ DESTINO		

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO OU ENDEREÇO TELEGRÁFICO
 ENDEREÇO (RUA, AV., Nº, APTS., ETC.)
 FONE, TELEF OU CX. POSTAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE C. F. TELEGRÁFICA
 STS - Q15 - BARRA "A" SAOPELETA 163

BAIRRO

CIDADE
 BRASILEIA

ESTADO OU PAIS
 DF

CEP
 70300

DATA ENTREGA (SE TELEGRAMA PRÉ-PAIDADO)

TEXTO/ASSINATURA

COMUNICAMOS A ESSA FEDERAÇÃO QUE NO DIA 06.12.89
 NOSSA CATEGORIA APRESENTOU AO SINTECT/AM/RR ABAIXO
 ASSINADO COM MAIS DE 250 ASSINATURAS SOLICITANDO
 QUE ASSINAÇÕES O ACÓRD) SAZIRIAL (NUNCA É PROPOS
 TAS DA ECT. NO MESMO DIA COMUNICAMOS ASSEMBLEIA
 PARA 17:00 HORAS ONDE COMPARAREMOS 261 TRABALHADORES
 COLIGADOS EM VOTAÇÃO AS DIAS PROPOSTAS DEJA ASSINATURA
 OU NÃO DO ACÓRD) VENTEL PROPOSTA PEJA ASSINATURA 246
 VOTOS, CONTRA 15 VOTOS. PEDIMOS QUE ESSA FEDERAÇÃO PROVIDEN-
 CIE ASSINATURA ACÓRD) HOJE 07.12.89. CAROS LER NOTENDO ENDEREÇO
 PRESENTE DO SINTECT/AM/RR
 DADOS DO REMETENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
 Nº 110 TRAFUGUITIDA

NOME
 SINTECT/AM/RR

ENDEREÇO (RUA, AV., Nº, APTS., BAIRRO, ETC.)
 RUA - LUIZ ANTONI, 651 C-10

CIDADE/ESTADO

OUTRAS INFORMAÇÕES (SE SOLICITADAS)

C12111 POTS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 480 - FONE 222-9842

Livros 125

Folhas 82

Tabelliã

Ana Maria Gomes Torres
C P F 01303733/53

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim, Tabelliã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINECT/SE, Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabelliã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da C.T. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sinect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, conde em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Quarto Tabelliã, escrevi, subscrevi e assino em público e fraso.

Eu testif. da Verdade.
A Tabelliã - Ana Maria Gomes Torres

X 224 4289

ARACAJU-SE

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, GETOLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 127.959, CPF nº 011 391 423-72, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRA - FOS/PI - SINTECT/PI - nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA - Carteira de Identidade nº 164.219/SSP/DF, empregado da ECT, lotado na GERIC/ECT/DR/BSB, para os fins específicos de representar o SINTECT/PI, no ato de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01/JAN/90, consoante as condições expressas pela direção da ECT, através do GTX/DIREC-0309/89, de 30/NOV/89, pelo que assina o presente documento para todos os fins e efeitos legais.////

Teresina (PI), em 07 de dezembro de 1989.

Getolio Jorge de Farias Pereira

GETOLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO SINTECT/PI

Cartório MARIA ESCOBAR
x estado de Teresina
Pys. Escob. 101
TABELA

conheço e por semelhante a *Getolio Jorge de Farias Pereira*

Cadastrado em *16*

Teresina, *07 de dezembro de 1989*

Tabela de *João Batista Ferreira* e Notas

Maria de Jesus Santiago
Escrivã Comprometida
Teresina - Piauí

PROEDRACÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO
sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony, nº 651 - Casa 10 -
Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-31,
por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldina
de Identidade nº 554.064 SESEG/AM, CIG nº 060.257,
Sr. Délio da Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de ID
para representa-lo junto a Empresa Brasileira de
ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre
a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dez



CARLOS LEIO MONTEIRO
PRESIDENTE DO SINTO

Cartório David	
Marechal Deodoro 18	
DAVID GOMES DAVID	
TABALÃO	
NAZHINA ALKHAIR DAVID	
Sub. Tabalão	
Manaus - Amazonas	
CD	07 DEZ 1989
com a verdade	
1989	
200	



SINTECT/RN

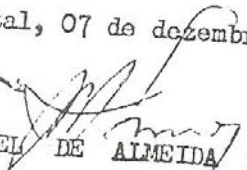
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundado em 01/03/89 - Registro 1247 - C.G.C 09.123.050/0001-30
Sede: Rua Esplanada Silva Jardim, 76 - Ribeira Cx. Postal, 372, Fone: 221-5984 - Natal-RN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, eu MANOEL DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, viúvo, CPF 035837674-20, Carteira de Identidade nº 237.225-SSP/RN, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRA - FOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTECT/RN, nomeio e constitui o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TARGINO, CPF 032816631-68, Carteira de Identidade número 159.005 - SSP/DF, Técnico Postal Senior, lotado na Diretoria Regional de Brasília-DF, a quem delego poderes com o fim exclusivo de representar o SINTECT RN, na assinatura do Acordo Coletivo proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1990, conforme consta do GTX/DIRPEC-0309/89 de 30.11.89, dando tudo por firme e valioso como se por mim próprio fosse feito.

Natal, 07 de dezembro de 1989


MANOEL DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE SINTECT/RN.

JOSÉ OLÍMPIO 23.11.07 DE NOTAS Marluce Clemente Freitas TABELA Clécia Alves Freire SUBSTITUTA Av. Igarassu de Lira, 85 NATAL - RN	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Manoel de Almeida Soares</u> de <u>Manoel de Almeida Soares</u> em <u>07</u> de <u>dezembro</u> de 19 <u>89</u> Em testemunho <u>da verdade</u>
--	---

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

- 01 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS - SINTECT/AL
- 02 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA - SINTECT/AM
- 03 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA - SINCOTELBA
- 04 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SINDECTB/BRU
- 05 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRAFICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT
- 06 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT/CE
- 07 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT/DF
- 08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DR/ES - SCTS/ES
- 09 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT - SINCOTEL/GO
- 10 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRAFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA - SINTECT/JFA
- 11 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDECT/MA
- 12 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINSECT/MT
- 13 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTECT/MS
- 14 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
- 15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE NOROESTE - SINTECT/NO
- 16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA
- 17 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAIBA / SINTECT/PB
- 18 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRAFICA E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM/PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top and several smaller ones below.]

A N E X O 1

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

- 19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE
- 20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI - SINTECT/PI
- 21 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTECT/RPO
- 22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
- 23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN
- 24 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRAFICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL/RS
- 25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRAFICA E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINCOR/SC
- 26 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA
- 27 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRAFICA E SIMILARES DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDECPOST
- 28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SINDECORT/SJO
- 29 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO - SINDECOTESP
- 30 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SEGIPE - SINTECT/SE
- 31 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE UBERABÁ - SINTECT/URA

* * * * *